



IGREJA BATISTA
DA PAZ
CANOAS (RS)



IGREJA EVANGÉLICA
COMUNIDADE
VIDEIRA (BA)



CARTA ABERTA ACERCA DA ESCALADA DA CENSURA JUDICIAL ÀS LIBERDADES DE EXPRESSÃO, OPINIÃO, PENSAMENTO E IMPRENSA NO BRASIL

“Traidor da Constituição é traidor da Pátria. Conhecemos o caminho maldito.”
Ulysses Guimarães

As associações, as instituições, as igrejas e os grupos aqui representados: *Instituto Brasileiro de Direito e Religião – IBDR*; *GECL – Grupo de Estudos Constitucionais e Legislativos do IBDR*; *UNIGREJAS – União Nacional de Igrejas e Pastores Evangélicos*; *NEPC3 – Núcleo de Estudos em Política, Cidadania e Cosmologia Cristã*; *União dos Advogados do Brasil*; *Associação Nacional de Proteção a Advocacia e Cidadania*; *Movimento Advogados de Direita Brasil*; *Associação Brasileira de Defesa dos Usuários da Internet*; *Movimento Advogados do Brasil*; *Associação Brasileira de Juristas Conservadores (ABRAJUC)*; *Visão Nacional para a Consciência Cristã*; *Assembleia de Deus de Missão do DF*; *Assembleia de Deus de Lajeado/RS*; *Centro Social Trezentos de Gidion*; *Igreja Batista da Paz (Canoas, RS)*; *Igreja Presbiteriana Aliança Eterna*; *Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo em Sapucaia do Sul/RS*; *Associação de Pastores Evangélicos da Paraíba (APEP)*; *Igreja Evangélica Comunidade Videira (Bahia)*, *KADOSHI – Contabilidade Eclesiástica (RJ)*, e outras entidades abaixo assinadas, simbolizando significativa representação de parcela da população brasileira, vêm, respeitosamente, por meio dos seus líderes e representantes abaixo assinados, manifestar sua imensa preocupação diante da escalada autoritária das Cortes Superiores em avanço contra as liberdades de expressão, opinião, pensamento e jornalismo no Brasil.

DOS FATOS E DOS ATOS DE CENSURA

Os últimos anos têm sido marcados por uma forte onda de limitações impostas à liberdade de opinião e expressão de ideias no Brasil. Diante das inúmeras decisões judiciais interferindo na comunicação em redes sociais e, até mesmo, na liberdade de imprensa e de produção jornalística, podemos afirmar que estamos adentrando, em caso de não reversão do curso, em um período de Estado de exceção não constitucional.

É notório que o caminho seguido alguns dos juízes das cortes superiores tem avançado para além de suas prerrogativas, à medida que vêm atuando de forma progressiva além dos seus limites legais ao proferir sucessivas decisões em contrariedade à Constituição cidadã de 1988, justamente a Carta de Direitos que foi promulgada pela Assembleia Constituinte em favor do povo brasileiro que viveu duas décadas sob a égide de um governo militar. Esse regime, mesmo impondo limites à circulação de certas ideologias, está sendo superado em seu autoritarismo pela

atuação inconstitucional de alguns dos atuais magistrados das altas instâncias, cujos vereditos têm atingido uma parcela ainda maior de pessoas e instituições do que alcançaram os atos político-ditatoriais dos militares nas décadas de 60 e 70 sob o ponto de vista da circulação de ideias, quer sejam orais quer sejam escritas.

Esta atual conjuntura teve seu marco inicial em março de 2019, quando o Supremo Tribunal Federal instaurou, por intermédio de ato de ofício do ministro Dias Tóffoli, o “Inquérito das Fake News”, que também ficou conhecido como “Inquérito do Fim do Mundo”ⁱ. Tal inquérito pode ser visto como uma reação do referido ministro à reportagem da Revista *Crusoé* que o citou como o “Amigo do amigo do meu pai”, em referência a um e-mail de Marcelo Odebrecht para um executivo de sua empresa, que dizia: “Afinal vocês fecharam com o amigo do amigo do meu pai?”, e, sendo indagado pela polícia, Odebrecht informou que o “amigo do amigo do meu pai” seria o ministro Dias Toffoli, advogado-geral da União à época.ⁱⁱ

Conforme editorial da própria empresa de comunicação censuradaⁱⁱⁱ, “*Toffoli anunciou aos outros ministros a instauração de um inquérito de ofício [...] para investigar, sob sigilo, pessoas que veiculam notícias fraudulentas (fake news), denúncias caluniosas, ameaças que atingem a honorabilidade do STF, dos seus membros e familiares*”. Apontado por Toffoli para comandar o inquérito, o ministro Alexandre de Moraes passou a acumular os papéis de acusador, demandante, investigador e juiz, usurpando, smj, o papel do Ministério Público de titular da acusação.^{iv}

Não parando por aí, por meio de decisões de alguns de seus ministros, o STF tem procedido com uma série de ações para derrubar canais de conteúdo em redes sociais, desmonetizado jornalistas e influenciadores conforme o seu arbítrio e ao arrepio da lei processual. Por conta disso, hoje há profissional dessa área vivendo como exilado no exterior^v. Há também, pela mesma razão, caminhoneiro e ativista político, eleito para deputado federal por Santa Catarina nestas eleições, que, tendo retornado ao Brasil, é obrigado a utilizar tornozeleiras, como se criminoso fosse^{vi}. Ato recente foi a derrubada, por ordem do ministro de Alexandre de Moraes, de dois sites usados pela empresa da qual a juíza Ludmila Lins Grilo – conhecida por suas posições conservadoras – é sócia e professora.^{vii}

Nesse meio tempo, ainda, o Supremo acenou com a derrubada do aplicativo de mensagens e de distribuição de conteúdo *Telegram*^{viii}, algo típico de países totalitários. Não menos infundada foi a caça de empresários que criticaram a atuação do Supremo em conversas privadas em grupos de *WhatsApp*, um deles perdendo suas contas em redes sociais e inexplicavelmente tendo, até mesmo, suas contas bancárias congeladas temporariamente.^{ix}

O plenário do STF chegou ao ponto de prender políticos e parlamentares cujas falas ou atuações não lhe agradavam, como Roberto Jefferson^x e Daniel Silveira^{xi} – esse último condenado a **oito anos** de prisão por seu discurso (malgrado ofensivo e discordamos dele), mesmo em contrariedade ao texto expresso da Constituição, o qual dispõe, em seu art. 53, que “Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos”. Somente com a graça concedida pelo Presidente da República foi possibilitado ao deputado que permanecer livre e sem condenação.

Não menos importante, devemos mencionar as várias vezes em que alguns dos ministros do STF tentaram rotular manifestações populares e pacíficas como atos antidemocráticos.^{xii} De fato, para juízes que deveriam se manter neutros e silenciosos no tocante à esfera política, o ativismo parcial de parte da corte extrapolou todos os limites do aceitável para uma democracia na qual impera a separação de Poderes por meio do sistema de pesos e contrapesos.

Nestas eleições, entretanto, a corte que tem sobre si os holofotes é o Tribunal Superior Eleitoral, o qual tem se portado como uma espécie de ministério da verdade, derrubando conteúdos legítimos em um pretense combate às *fake news*. Em agosto último, o TSE mandou desmonetizar vários canais de comunicadores e influenciadores que criticavam o sistema eletrônico de votação e a contagem de votos^{xiii}, ao passo que entendem que ele deve ser aperfeiçoado para melhor segurança do exercício democrático do cidadão.

Adiante, a decisão que ofende as liberdades de imprensa, expressão, opinião e pensamento mais recente do Tribunal Superior Eleitoral foi de censurar uma reportagem do Jornal *Gazeta do Povo* sobre os estreitos laços existentes entre Lula e o ditador da Nicarágua, Daniel Ortega^{xiv}, companheiros do Foro de São Paulo, fato que é público e notório.^{xv} Em 5 de outubro, o TSE cometeu, assim, ato inconstitucional de censura judicial, a pedido da coligação de Lula, contra a matéria do referido jornal que noticiou a derrubada da CNN pela ditadura do Estado nicaraguense^{xvi}. Ocorre

que o relatado na reportagem é verídico, e, ainda, foi determinada a remoção do tuíte da notícia publicada sob o título: "Ditadura apoiada por Lula tira sinal da CNN do ar".^{xvii}

Por conta desse ato de censura, em defesa da empresa de comunicação paranaense, várias entidades se manifestaram, dentre elas a ANJ – Associação Nacional de Jornais, que se pronunciou nas palavras de seu presidente-executivo, Marcelo Rech: “A decisão contraria frontalmente a Constituição, que não admite censura à imprensa. A legislação brasileira dispõe de uma série de mecanismos para dirimir eventuais abusos à liberdade de expressão, mas neles não se inclui a censura”.^{xviii}

Ainda, neste 11 de outubro, véspera de feriado, a coligação do candidato Luiz Inácio Lula da Silva acionou novamente o TSE pedindo a retirada de conteúdo do site da Gazeta do Povo que detalha a relação histórica do líder petista com o ditador nicaraguense Daniel Ortega, inclusive para determinar censura prévia para que a empresa de comunicação seja impedida de fazer novas reportagens acerca do assunto.^{xix}

Os casos parecem não ter fim nessas eleições. Acrescenta-se nova censura imposta em 13 de outubro, em que o ministro Ricardo Lewandowski votou pela concessão da liminar para remoção de conteúdo crítico ao candidato Lula, postado pela produtora de conteúdos Brasil Paralelo no *Twitter*, fundamentando sua decisão em suposta desordem informacional, ainda que reconhecendo que o vídeo não continha *fake news*. Em seu voto, Lewandowski afirmou que “O cidadão comum [...] não está preparado para receber esse tipo de desordem informacional”^{xx}.

Passamos, assim, a sermos controlados por uma novel categoria de censura, em que primeiro é julgada a veracidade da notícia, e, após, presume-se se poderá haver eventual má interpretação dos fatos, para só então liberar o conteúdo para publicação. Entendemos, dessa maneira, que apenas o STF e o TSE podem determinar o que é verdade, e somente os seus ministros podem iluminar o “cidadão comum” para uma leitura correta da realidade. Ao que parece, estamos vivendo no Brasil uma distopia digna das grandes obras de ficção.

Não à toa que o respeitadíssimo vice-presidente do TRE-DF, Sebastião Coelho, ao final do mês de agosto, anunciou a aposentadoria devido a sua manifesta insatisfação com o STF. Coelho fez críticas ao presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Alexandre de Moraes, e, em, suas próprias palavras, asseverou que Moraes, em seu discurso de posse no TSE, “fez uma declaração de guerra ao país”.^{xxi}

Os fatos acumulados e a declaração do experiente magistrado supracitado, desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Sebastião Coelho, devem levar a sociedade brasileira a olhar com muita atenção para o que está acontecendo.

DA INCONSTITUCIONALIDADE E DAS VÁRIAS ILEGALIDADES PRATICADAS PELAS CORTES SUPERIORES

A censura se tornou expressamente proibida no Brasil a partir da Constituição de 1988, nos termos de art. 5º, inc. IX, o qual dispõe que “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”, bem como de seu art. 220, Capítulo V, da Comunicação Social, conforme segue:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

Não bastasse o texto suficientemente claro de nossa Constituição, os inquéritos e as decisões proferidas pelo STF, durante as eleições pelo TSE, estão, de igual modo, cercados de um conjunto de ilegalidades, *data maxima venia* e salvo melhor juízo. Em primeiro lugar, não há definição de *fake news* na legislação brasileira, ainda que exista um projeto de lei em andamento nesse sentido.

Segundo, ao aplicar o art. 43 do regimento interno do Supremo para ali serem julgados os atos praticados nas redes sociais como se cometidos fossem nas dependências do Tribunal, e ter sido apontado diretamente um determinado

ministro para conduzir os procedimentos, há evidente desrespeito à competência jurisdicional, bem como ao princípio do juiz natural. Jornalistas e empresários não têm foro privilegiado, e redes sociais não estão localizadas no prédio do STF.

Terceiro: ao serem declarados os inquéritos sigilosos, nem mesmo os advogados das partes envolvidas tiveram acesso ao seu conteúdo, ferindo de morte o princípio da ampla defesa. Ora, a Súmula Vinculante 14 do próprio STF determina que advogados de defesa devem ter amplo acesso às investigações. Ademais, o acúmulo de funções por parte do senhor ministro Alexandre de Moraes se configura em violação ao sistema acusatório, cujas funções de acusar, defender e julgar não podem ser exercidas pelo mesmo órgão. Os inquéritos em questão instaurados pelo STF têm colocado a ele mesmo como vítima, investigador e juiz.

No caso do deputado Daniel Silveira, a acrobacia jurídica para fundamentar sua prisão foi ainda mais complicada, ao interpretarem que o fato de o vídeo com as ofensas estar disponível na rede mundial de computadores configura flagrante delito. Sobre esse ponto, a procuradora da República Thaméa Danelon, ao apontar essas ilegalidades até aqui descritas^{xxii}, também escreveu sucintamente, em sua coluna na Gazeta do Povo:

Além disso, a prisão de um parlamentar só é autorizada quando ocorre uma situação de flagrante de crime inafiançável, contudo, os supostos crimes cometidos, além de estarem abrangidos pela imunidade parlamentar, não são inafiançáveis, e o deputado não estava em flagrante delito, pois o fato do vídeo ofensivo ainda estar no ar não significa que a pessoa esteja em flagrante delito. Adotar esse entendimento resultaria na possibilidade de prisão em flagrante de pessoas que ofenderam outras há muitos anos, pelo simples fato do vídeo ofensivo ainda estar no ar.

No processo relacionado aos empresários, a situação é agravada pela ausência, até o momento, de apreciação pelo STF de peça apresenta pela vice-procuradora-geral da República, Lindôra Araújo, datada de 31 de agosto e endereçada ao relator ministro Alexandre de Moraes, em que pede arquivamento da petição proposta por quatro parlamentares pela suposta participação na incitação ou financiamento de atos antidemocráticos^{xxiii}. Segundo notícia da própria PGR, “entre as falhas apontadas estão falta de legitimidade dos autores e tentativa de usurpar atribuições de investigadores”. O documento enumera, asism, vários motivos pelos quais o requerimento deveria ser rejeitado, além dos já mencionados: prática de perseguição penal especulativa indiscriminada (*fishing expedition*, ou seja, pedidos embasados apenas em matéria jornalística), exploração eleitoral e midiática do caso, além de desrespeito ao sistema acusatório.^{xxiv}

Por fim, sucessivas violações à liberdade de imprensa se acumulam dentro de inquéritos do Supremo Tribunal Federal, agora reforçadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, desde a censura imposta à Revista *Crusoe* em 2019 por conta da reportagem acerca do ministro Dias Toffoli até a mais recente restrição de veiculação à Gazeta do Povo de matéria sobre as relações políticas entre Lula e Daniel Ortega. Tanto em uma como em outra matéria, foram noticiados fatos que foram verificados e que se sabem verdadeiros. O guardião da Constituição não poderia, de maneira alguma, atuar em seu desfavor, com decisões e inquéritos que ferem o direito do cidadão à informação, bem como atingem o exercício da liberdade de imprensa.

DA IMPORTÂNCIA DAS LIBERDADES DE EXPRESSÃO, IMPRENSA, PENSAMENTO, OPINIÃO E PRODUÇÃO JORNALÍSTICA PARA A DEMOCRACIA E OS DOCUMENTOS DE DIREITOS HUMANOS INTERNACIONAIS

Sem as liberdades individuais não há democracia. Sem o exercício dos Direitos Humanos, toda e qualquer medida de avanço social perde seu objeto. Sem o respeito às leis e à Constituição, não se sustenta o Estado Democrático e de Direito. Ao fim de tudo, a democracia e o Estado de Direito, ainda que não sendo um fim em si mesmos, constituem meios, instrumentos poderosíssimos para a garantia e a prevalência dos Direitos Humanos e da dignidade da pessoa humana na sociedade.

Os autores Thiago Rafael Vieira e Jean Marques Regina lecionam acerca da liberdade de expressão e sua íntima e inquebrável relação com a dignidade da pessoa humana: “*Todas as liberdades emanam da Dignidade da Pessoa Humana, inclusive a de expressão. Em outras palavras, todas as liberdades são servas da dignidade e trabalham para seu crescimento*”.^{xxv}

Já mencionamos acima a vedação de censura disposta na Constituição da República Federativa do Brasil. Contudo, não de se destacarem os seus primeiros artigos, do Título I, dos Princípios Fundamentais, que tratam dos fundamentos da República e que dão a base principiológica das liberdades e dos direitos que permeiam toda a Constituição. No art. 1º, está disposto que a República se constitui em Estado democrático de Direito e tem, dentre seus fundamentos, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político. O art. 2º, por sua vez, estabelece que “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. E seu art. 3º, inc. I, afirma que, dentre seus objetivos fundamentais, está o de “construir uma sociedade livre, justa e solidária”. Esses são os valores e princípios que sustentam nossas liberdades, entre elas a de expressão, de pensamento, de opinião e a liberdade de imprensa.

A partir disso, faz-se importante salientar, de igual modo, o texto dos documentos internacionais de Direitos Humanos acerca das liberdades de expressão, de pensamento, de opinião e de produção jornalística. A Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma, em seus artigos 2 e 19, sucessivamente:

Artigo 2

1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Artigo 19

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

A Convenção Interamericana de Direitos Humanos, Pacto de San José de Costa Rica, do qual o Brasil é signatário, assim estabelece em seu artigo 13 sobre a liberdade de pensamento e expressão:

Artigo 13

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.

[...]

3. Não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de idéias e opiniões.

É evidente que, sem a liberdade de expressão, livre circulação de ideias e de pensamento, sem o pluralismo político e a existência de uma imprensa livre e independente desprovida das amarras da censura, não será possível manter nossa democracia respirando. Eis a importância desses direitos, que são denominados Direitos Humanos pelo fato de serem intrínsecos ao indivíduo, sem os quais cada um perde um pouco de sua humanidade. Não que o Estado conceda esses direitos e liberdades, mas ele os reconhece como pré-existentes e inalienáveis, sendo inerentes à humanidade, a fim de que se possibilite uma vida pacífica em sociedade. Não fosse assim, os chamados Direitos Humanos poderiam ser retirados a qualquer instante pelos agentes do Estado por sua mera conveniência e arbítrio. Logo, o jornalista proibido de divulgar sua matéria, o exilado político, o parlamentar preso por suas falas no parlamento, o influenciador desmonetizado, os empresários ilegalmente constrangidos por conta de suas posições, todos esses estão sendo roubados de sua dignidade e, portanto, de sua humanidade.

Reconhecemos que há um limite para o exercício das liberdades, porém há também limites às limitações, quando elas extrapolam sua função de proteger a dignidade da pessoa humana e são usadas de modo parcial. Sem os direitos fundamentais e as liberdades básicas, o cidadão ficará à mercê de julgadores que atuam de acordo com seus interesses e convicções pessoais. E isso não pode ser assim.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É perceptível, à luz de todos os fatos expostos e de seus desdobramentos, que a atuação do Poder Judiciário vem, paulatinamente, afastado-se do projeto de nação idealizado pelo texto constitucional. Ulysses Guimarães, se ainda estivesse entre nós, certamente estaria derramando muitas lágrimas ao assistir à deterioração daquilo por qual ele tão apaixonadamente lutou ao liderar a Assembleia Nacional Constituinte de 1988: um povo livre que nunca mais deveria estar preso às amarras de regimes autoritários. Indaga-se quando, um dia, mesmo nos piores de seus pesadelos, o ilustre parlamentar, de posição tão elevada na história do Brasil, imaginaria que o Poder da República responsável por guardar a Constituição cidadã seria justamente aquele que está, por parte de alguns de seus ministros, agora a desconfigurá-la, à medida que sucessivamente anda pisoteando as liberdades do cidadão brasileiro, e, desse modo, sufocando os Direitos Humanos em nosso país? Entretanto, fez um alerta em seu discurso de promulgação àqueles que se atrevessem a confrontar as liberdades individuais e a democracia ordenadas pela Constituição:

Traidor da Constituição é traidor da Pátria. Conhecemos o caminho maldito. Rasgar a Constituição, trancar as portas do Parlamento, garrotear a liberdade, mandar os patriotas para a cadeia, o exílio e o cemitério. Quando após tantos anos de lutas e sacrifícios promulgamos o Estatuto do Homem da Liberdade e da Democracia bradamos por imposição de sua honra. Temos ódio à ditadura. Ódio e nojo.^{xxvi}

Diante do que estamos presenciando no Brasil através da atuação dos tribunais superiores em determinadas situações, hoje as palavras de Ulysses Guimarães soam proféticas. Não imaginávamos que, em apenas uma geração da promulgação da Constituição cidadã, veríamos as tentativas de esfacelamento das liberdades em nosso país ao arrepio da lei. A marginalização e a perseguição a comunicadores, jornalistas, artistas, políticos e empresários que não rezam a cartilha imposta por algum dos ministros das altas cortes é ato degradante, que fere a dignidade da pessoa humana e atinge o coração de nossa democracia. O Estado de Direito só pode existir por meio do exercício das liberdades, bem como pela limitação dos Poderes da República através do respeito às leis e à Constituição. No cenário atual, o Poder Judiciário tem esticado a corda ao atropelar as prerrogativas dos demais Poderes da República e ao desprezar os direitos fundamentais do cidadão brasileiro.

Quem vigia os vigilantes? Quem irá impor um limite a tais arbitrariedades do nosso Poder Judiciário? Na pandemia, Igrejas foram fechadas sem a mínima ponderação das liberdades em jogo e sem qualquer respeito ao conteúdo essencial da liberdade de culto. Agora isso ocorre com as liberdades de expressão, imprensa, opinião e pensamento, ao ponto de se determinar remoção de conteúdo em que se reconhece verdadeiro, mas que o “cidadão comum” não teria capacidade de discernir. Quais serão as próximas? A sociedade pede socorro ao aguardar uma resposta. Seguimos, porém, esperançosos de que os próprios ministros que assim têm agido repensem suas ações e decisões e não continuem no caminho por eles mesmos traçado de destruição da nossa democracia.

Porto Alegre, 19 de outubro de 2022.

Thiago Rafael Vieira – Presidente do IBDR

Davi Charles Gomes – Presidente Conselho IBDR

Warton Hertz de Oliveira - Diretor Técnico do IBDR

Silvana Neckel – GECL do IBDR

Rafael Durand – NEPC

Eduardo Bravo - UNIGREJAS

Mauricio dos Santos Pereira – Presidente da União dos Advogados do Brasil (OAB/SP 261515)

Isabela Bueno de Sousa - Associação Nacional de Proteção a Advocacia e Cidadania

Gessica Almeida - Movimento Advogados de Direita Brasil

João Daniel Silva - Presidente do Corpo Diretivo Pleno da Associação Brasileira de Juristas Conservadores (ABRAJUC)

Flávia Ferronato - Movimento Advogados do Brasil

Dr. Paulo César Faria – Associação Brasileira de Defesa dos Usuários da Internet

Pastor Euder Faber Guedes Ferreira - VINACC

Dr. Douglas Roberto de Almeida Baptista - Assembleia de Deus de Missão do Distrito Federal (ADMDF)

Daniel Fich - Assembleia de Deus de Lajeado e Centro Social Trezentos de Gidion

Fábio Rodrigues da Silva – KADOSHI Contabilidade Eclesiástica

Airton Ribeiro da Silva – Igreja Batista da Paz (Canoas – RS)

Rev. Felipe Abreu - Igreja Presbiteriana Aliança Eterna

José Francisco da Fontoura – Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo em Sapucaia do Sul/RS

José Luciano Pessoa de Paiva – Associação de Pastores Evangélicos da Paraíba

Nils Alberto Bergsten – Igreja Evangélica Comunidade Videira

Fontes citadas:

IBDR E ENTIDADES ASSINAM ACERCA DA ESCALADA DA CENSURA JUDICIAL ÀS LIBERDADES DE EXPRESSÃO, OPINIÃO, PENSAMENTO E IMPRENSA NO BRASIL

A censura se tornou expressamente proibida no Brasil a partir da Constituição de 1988, nos termos de art. 5º, inc. IX, o qual dispõe que “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”, bem como de seu art. 220, Capítulo V, da Comunicação Social. Leia complete no site do IBDR: www.ibdr.org.br/publicacoes/2022/10/19/carta-aberta-acerca-da-escalada-da-censura-judicial-s-liberdades-de-expresso-opinio-pensamento-e-imprensa-no-brasil

ⁱ Inquérito 4781-STF. Sigiloso. Despacho inicial tornado disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/inq4781.pdf>

ⁱⁱ Disponível em: <https://crusoe.uol.com.br/diario/urgente-ministro-do-stf-censura-crusoe/>

ⁱⁱⁱ Disponível em: <https://crusoe.uol.com.br/edicoes/52/o-inquerito-do-fim-do-mundo/>

^{iv} Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2022/04/5004456-moraes-estamos-chegando-aos-financiadores-das-fake-news.html>

^v Disponível em: <https://jovempan.com.br/programas/panico/allan-dos-santos-comenta-pedido-de-extradicao-nao-fui-notificado-fiquei-sabendo-pela-imprensa.html>

^{vi} Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/defesa-pede-revogacao-de-tornozeleira-eletronica-apos-ze-trova-ser-eleito/>

^{vii} Disponível em: <https://revistaoeste.com/politica/moraes-manda-derrubar-sites-de-ludmila-lins-grilo/>

^{viii} Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/03/18/por-desprezo-a-justica-brasileira-moraes-manda-bloquear-telegram-no-pais.htm>

^{ix} Disponível em: <https://www.poder360.com.br/justica/hang-pede-ao-stf-desbloqueio-de-contas-e-perfis-na-internet/>

^x Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2021-08/policia-federal-prende-ex-deputado-roberto-jefferson>

^{xi} Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56101306>

^{xii} Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/stf-tse-abrem-investigacao-sobre-atos-antidemocraticos-de-7-de-setembro-convocados-por-bolsonaro-25199216>

^{xiii} Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Agosto/corregedor-do-tse-determina-que-plataformas-digitais-suspendam-repasses-financeiros-a-paginas-que-propagam-desinformacao>

^{xiv} Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/tse-determina-retirada-de-post-da-gazeta-do-povo-sobre-lula-e-ortega-entidades-veem-censura/>

^{xv} Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/andre-uliano/censura-judicial-liberdade-expressao-brasil-ortega-lula/>

^{xvi} Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/tse-censura-gazeta-do-povo-post-apoio-lula-ditadura-nicaragua/>

^{xvii} Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/breves/ditadura-apoiada-por-lula-tira-sinal-da-cnn-do-ar/>

^{xviii} Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/entidades-democraticas-se-posicionam-contra-censura-do-tse-a-gazeta-do-povo/>

^{xix} Disponível em: www.gazetadopovo.com.br/eleicoes/2022/pt-pede-nova-censura-contra-gazeta-e-quer-impedir-cobertura-sobre-lula-e-ortega/

-
- ^{xx} Disponível em: <https://www.brasilparalelo.com.br/noticias/grave-desordem-informacional-disse-lewandowski-ao-votar-contr-a-brasil-paralelo> e <https://www.brasilparalelo.com.br/noticias/tse-manda-brasil-paralelo-retirar-video-de-critica-ao-lula>
- ^{xxi} Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/grande-angular/vice-presidente-do-tre-df-renuncia-apos-declarar-insatisfacao-com-stf>
- ^{xxii} Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/thamea-danelon/ilegalidades-do-inquerito-das-fake-news-do-stf>.
- ^{xxiii} Petição 10.552, disponível em: www.stf.jus.br.
- ^{xxiv} Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/vice-pgr-aponta-vicios-e-pede-arquivamento-de-pedidos-de-parlamentares-no-caso-envolvendo-operacao-contr-empresarios>
- ^{xxv} Vieira, Thiago e Regina, Jean Marques. Direito Religioso: Questões Práticas e Teóricas. 3ª Ed., São Paulo: Edições Vida Nova, 2020, p. 99.
- ^{xxvi} Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/277285-integra-do-discurso-presidente-da-assembleia-nacional-constituente-dr-ulysses-guimaraes-10-23/>.

* Todas as matérias e notícias citadas foram acessadas entre 11 e 17 de outubro de 2022.